**LEI Nº. 436, DE 21 DE MARÇO DE 2019.**

*“Dispõe sobre a nova redação do artigo 264, da lei Municipal n° 411, de 22 de Dezembro de 2017 e inclusão de subitem no Anexo I, da mesma lei, dando outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindaí, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º**. Fica incluído no Anexo I, da Lei Municipal nº. 411/2017, o subitem “B3.6”, que indica novo empreendimento no enquadramento para licenciamento ambiental de impacto local.

**Art. 2º.** O artigo 264, da Lei municipal n° 411/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 264.** Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aplicados unicamente e mediante deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, em:

* 1. ações para a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;
	2. ações de educação ambiental, como campanhas, elaboração edição e publicação de material informativo e outras ações voltados para a coletividade;
	3. ações para a implementação do Plano Municipal de Meio Ambiente;
	4. ações de fortalecimento institucional da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e do Conselho de Defesa do Meio Ambiente;
	5. Obras de infraestrutura;
	6. aquisição de bens e equipamentos para as instalações do Conselho de Defesa do Meio Ambiente e estruturação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para a operacionalização do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental,
	7. estudos e pesquisas de meio ambiente;
	8. ações conjuntas de caráter ambiental que envolvam os órgãos do SISMUMA;
	9. capacitação dos técnicos ambientais e conselheiros de meio ambiente;
	10. apoio financeiro a ações e projetos específicos de educação, preservação, conservação, defesa, melhoria e recuperação ambiental propostos por entidades ambientalistas cadastradas, com personalidade de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos;
	11. ações de recuperação ambiental.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá aprovar outras aplicações para os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA que, acatadas pelo Poder Executivo, serão implementadas em obediência ao disposto nesta lei.

**Art. 3º.** Permanecem inalteradas todas as demais disposições que constam na Lei Municipal nº. 411/2017.

**Art. 4º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ**, Estado da Bahia, em 21 de março de 2019.

****

**ANEXO I –** TIPOLOGIA E PORTE DOS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CÓDIGO** | **TIPOLOGIA** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **PORTE** | **POTENCIAL POLUIDOR** | **COMPETÊNCIA** |
| **NÍVEL 1** | **NÍVEL 2** | **NÍVEL 3** |

|  |
| --- |
| **DIVISÃO B: MINERAÇÃO** |
| **Grupo B3: Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros** | **CLASSE DO EMPREENDIMENTO** |
| **B3.6** | **Área de Empréstimo**(Atividades de execução de aberturas de vias de transporte, trabalho de terraplenagem e de edificações que possam implicar trabalhos de movimentação de material in natura)terras ou de desmonte de material in natura | Área Total (m²) | Pequeno < 500Médio ≥ 500<1000Grande ≥ 1000<1500 | P | C1, C2e C4 | C1, C2e C4 | C1, C2e C4 |